

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: lphsnmp7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2026 Projeto de lei nº 786/2026 Protocolo nº 5931/2026 Processo nº 2065/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Institui a Política Estadual de Combate ao Etarismo no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Etarismo no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se etarismo toda forma de discriminação, preconceito, exclusão, constrangimento ou tratamento diferenciado motivado exclusivamente pela idade da pessoa.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Combate ao Etarismo:

- I – promover o respeito à dignidade da pessoa humana, independentemente da idade;
- II – combater práticas discriminatórias baseadas na idade;
- III – incentivar a participação das pessoas idosas na vida social, econômica, cultural e política do Estado;
- IV – promover a inclusão social e a participação ativa das pessoas idosas na sociedade;
- V – estimular a convivência e a integração entre diferentes gerações;
- VI – promover a conscientização da população acerca dos prejuízos causados pelo etarismo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – campanhas educativas e de conscientização sobre o combate ao etarismo;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – realização de palestras, seminários, fóruns e eventos voltados à conscientização e ao combate ao etarismo;

III – incentivo à participação das pessoas idosas em atividades educacionais, culturais, esportivas e comunitárias;

IV – divulgação dos direitos assegurados às pessoas idosas pela legislação vigente;

V – promoção de ações intergeracionais em instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos, organizações não governamentais e iniciativa privada para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os órgãos estaduais competentes poderão receber denúncias relativas à prática de discriminação etária e encaminhá-las aos órgãos responsáveis pela apuração, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas anuais de conscientização sobre o combate ao etarismo, especialmente durante o mês de outubro, em referência ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Combate ao Etarismo no Estado de Mato Grosso, promovendo ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à discriminação baseada na idade, bem como fortalecendo a proteção dos direitos das pessoas idosas.

Segundo a Agência Senado, o IBGE mostrou que, pela primeira vez, há mais idosos que jovens no Brasil. Essa mudança foi registrada pelo instituto em 2023, quando o percentual da população idosa de 15,6% ultrapassou os 14,8% dos que têm entre 15 e 24 anos. No período de 2000 a 2023, a proporção de idosos (60 anos ou mais) na população brasileira quase duplicou, subindo de 8,7% para 15,6%. Em pouco mais de duas décadas, a população com 60 anos ou mais passou de 15,2 milhões para 33 milhões de pessoas.

Nesse sentido, o envelhecimento da população brasileira constitui uma realidade cada vez mais presente, exigindo do Poder Público a adoção de medidas voltadas à promoção da inclusão, da cidadania e da dignidade da pessoa idosa. Apesar dos avanços legislativos alcançados por meio do Estatuto da Pessoa Idosa, ainda são frequentes manifestações de preconceito e discriminação baseadas exclusivamente na idade.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O etarismo, também conhecido como preconceito etário, consiste na prática de desqualificar, limitar, excluir ou constranger pessoas em razão de sua idade, desconsiderando suas capacidades, conhecimentos e contribuições para a sociedade. Trata-se de conduta incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Nos últimos tempos, o debate público brasileiro tem registrado episódios que evidenciam a persistência de manifestações discriminatórias relacionadas à idade, demonstrando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à conscientização da sociedade sobre os prejuízos causados pelo etarismo e pela exclusão social das pessoas idosas.

A presente proposta não cria cargos, órgãos públicos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de política pública voltadas à promoção do respeito e da igualdade de tratamento entre os cidadãos, em consonância com a competência legislativa do Estado para proteção dos direitos da pessoa idosa.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de promover uma cultura de respeito, inclusão e combate a todas as formas de discriminação etária, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual